

Lei N.º 2.313, de 18 de abril de 2008 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

18/04/2008 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Turismo, com o objetivo de prover recursos ao implemento de programas de incentivo ao desenvolvimento na área turística e à manutenção de projetos e atividades do turismo no município.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados:

- I- No desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;
- II- Na manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- III- Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV- Na promoção, apoio, articulação ou realização de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte ou de empresas e entidades ligadas ao turismo;
- V- Na divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI- Na divulgação das potencialidades turísticas do Município através de encontros, seminários, palestras pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e cujo tema central esteja intimamente ligado como turismo e onde passo ser demonstrado o que o Município oferece neste nível;
- VII- Em programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VIII- Obras de infra-estrutura turística;
- IX- No apoio a produções de caráter cultural e/ou artístico cujo enfoque seja imigração polonesa, sueca, italiana, alemã e outras e também as Reduções Jesuíticas e a cultura indígena que habitou esta região e o movimento folclórico polonês e gaúcho;
- X- Em outros programas ou atividades desenvolvidas e sugeridas pelo Conselho Municipal de Turismo;

Art. 3º Os recursos alocados serão depositados em conta corrente específica, em estabelecimento bancário oficial e serão contabilizados e gerenciados pela Secretaria da Fazenda Municipal, determinando-se créditos adicionais através de rubrica própria.

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo, que elaborará o plano de aplicações dos recursos, bem como, deliberará sobre a aprovação de projetos e programas turísticos custeados com os recursos daquele, de iniciativa do próprio Conselho, de particulares ou da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão de:

- I- Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais ou municipais, específicos ou provenientes de convênios, acordos e contratos, cuja aplicação seja destinada às ações de implementação de projetos turísticos do município;
- II- O orçamento do Fundo Municipal de Turismo integrará e será evidenciado na política da administração municipal e integrará o orçamento geral do Município, observadas na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;
- III- Recursos transferidos pelo Município;
- IV- Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- V- Doações efetuadas diretamente ao Fundo;
- VI- Outras rendas eventuais não previstas;
- VII- Outras taxas ligadas ao setor turístico que venham ser criadas;

Art. 6º A aplicação e ordenação de despesas com recursos do Fundo obedecerá ao disposto na Lei de Licitações e disposições legais atinentes.

Art. 7º O Poder Executivo, sem prejuízo nas competências previstas nesta Lei poderá editar Decreto regulamentando o que se fizer necessário para o implemento e bom andamento das atividades de competência do Fundo.

Art. 8º O Prefeito Municipal poderá avocar as competências definidas nesta Lei, podendo delega-las, se for verificado que a Administração do Fundo não está cumprindo com o traçado no Plano de Ações dos Recursos.

Art. 9º O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada e, no caso de extinção, o patrimônio formado será revertido ao Município.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 18 de abril de 2008.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MICHELI DOS SANTOS

Secretária da Administração